



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 02/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS**, processo administrativo eletrônico n. 1422/2016, que fazem entre si, a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, por meio de sua filial localizada na Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais n. 200, Portão A, em Cajamar-SP, CEP 07775-240, com CNPJ sob número 07.108.509/0002-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Marcelo Vazquez Del Rio, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, no fim assinada. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos abaixo descritos, para uma solução ininterrupta de energia (UPS) e sistema de climatização de precisão, com inclusão e substituição de peças e módulos por vida útil, como baterias e módulos de potência, e manutenção e correção das linhas frigorígenas, conforme segue:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Equipamento	Unidades	Part Number Principal	Sistema
UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F com 2 módulos de potência adicional e 3 bancos de bateria	1	PD0947160183	Energia
PDU com 42 disjuntores e ByPass	1	013687	Energia
Ar-condicionado de precisão APC modelo ACRP100	2	UK0917110016 UK0923110166	Climatizaçã o

1.2. Os equipamentos acima, identificados pelos seus “part numbers” principais, tiveram sua instalação homologada pelo fabricante;

1.3. A relação de equipamentos da **CONTRATANTE** constante na cláusula 1.1, bem como o escopo dos serviços relacionados no anexo, serão regidos pelas cláusulas e condições previstas neste contrato.

## CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Os serviços deverão ser prestados na modalidade 24x7, ou seja, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todos os dias do ano.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados “on-site”, ou seja, onde os equipamentos estiverem instalados, na rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS ou em outro local, nesta Capital, indicado por escrito pelo **CONTRATANTE**.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

2.3. A manutenção preventiva será efetuada de acordo com as recomendações do fabricante e escopo de serviços descritos no anexo deste contrato.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer as peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá substituir os módulos dos equipamentos que atinjam o final de sua vida útil durante a vigência do contrato, como baterias e módulos de potência, de acordo com as recomendações do fabricante.

2.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção das linhas frigoríferas dos equipamentos de ar-condicionado de precisão objeto deste contrato.

2.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, duas vezes por ano.

2.8. O tempo de atendimento e de solução dos chamados devem seguir os prazos descritos na tabela abaixo, conforme nível de criticidade.

Prioridade do chamado	Prazo para o primeiro atendimento após abertura do chamado	Prazo para solução
<b>BAIXA</b>	24 horas	-
<b>MÉDIA</b>	8 horas	-
<b>ALTA</b>	8 horas	7 dias
<b>CRÍTICA</b>	4 horas	6 horas

2.9. A classificação do nível de criticidade dos chamados é a descrita abaixo:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Nível	Descrição do Problema e Nível de Criticidade
1 – CRÍTICA	<b>CRÍTICO:</b> Problema nos equipamentos que provoquem a indisponibilidade do ambiente. Um exemplo é a indisponibilidade da UPS ou indisponibilidade dos dois equipamentos de ar-condicionado simultaneamente.
2 – ALTA	<b>IMPORTANTE:</b> Perda de equipamentos ou componentes de redundância.
3 – MÉDIA	<b>BAIXO:</b> Resolução de problemas que não provoquem a indisponibilidade do ambiente.
4 – BAIXA	<b>SEM CRITICIDADE:</b> Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente, incluindo as manutenções preventivas.

2.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha condições de atender o chamado no tempo de atendimento e de solução definida na cláusula 2.8, deverá encaminhar justificativa e pedido de prorrogação de prazo, que poderão ser aceitos ou não pelo **CONTRATANTE**.

2.11. Para cumprir o prazo para solução dos chamados, definidos na cláusula 2.8, fica a critério da **CONTRATADA** o uso de peças sobressalentes, mesmo que temporariamente, até a solução definitiva do problema. As peças devem estar em perfeitas condições de funcionamento e ser totalmente compatíveis com o equipamento.

2.12. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc. Tais informações serão utilizadas no histórico de registro de manutenção do **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**2.13.** A **CONTRATADA** disponibilizará a abertura de chamados via chamada telefônica (local, DDD a cobrar ou DDG 0800), e-mail, internet, ou qualquer outra forma que não seja presencial.

**2.13.1.** O atendimento via chamada telefônica deverá ser no idioma português.

**2.14.** A prestação de serviços não inclui:

**2.14.1.** Manutenção de equipamentos não constantes na cláusula 1 e realização de serviços não previstos neste contrato.

**2.14.2.** Reparo de avaria causada por acidente, negligência, alteração dos circuitos ou projeto original, utilização dos equipamentos com valores fora do especificado pelo fabricante, exceto quando instruído por escrito.

**2.14.3.** Serviços que não possam ser prestados pela **CONTRATADA**, devido a alteração realizada pela **CONTRATANTE**, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou desempenho.

**CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA**

**3.1.** O prazo de garantia dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 30 dias a partir da data de execução.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

3.2. Caso o **CONTRATANTE** entenda que os serviços executados não atendem às suas necessidades, deverá noticiar à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo acima estipulado.

3.3. Estão excluídos da garantia os danos ocasionados por acidentes de qualquer natureza, não decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá designar um supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

4.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

4.5. Os profissionais deverão observar as normas emanadas do respectivo órgão de classe, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência, sempre direcionadas aos fins objetivados neste contrato, com total observância às normas legais vigentes/pertinentes.

4.6. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, mesmo que tais defeitos não tenham causado interrupção do funcionamento do equipamento.

4.9. A **CONTRATADA** permitirá a livre ação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou prepostos por ele indicados para o acompanhamento dos serviços relacionados ao objeto deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, durante os períodos de execução e garantia deste contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.

**4.11.** A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

**4.12.** Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

**4.13.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**4.14.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1. O CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados, tais como pontos de energia elétrica e água, etc.

**5.2. Compromete-se o CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**5.3. Sempre que necessário, o CONTRATANTE** abrirá chamado técnico, pelos canais de comunicação disponibilizados pela **CONTRATADA**, para que esta inicie o atendimento.

**5.4. O CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as informações e os elementos necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção.

**5.5. O CONTRATANTE** deverá aceitar o trabalho executado pela **CONTRATADA**, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste contrato.

**5.6. O CONTRATANTE** deverá disponibilizar a participação de sua mão de obra, de acordo com os termos e condições deste contrato.

**5.7. O CONTRATANTE** deverá permitir o pleno e livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos, a fim de executar os serviços objeto deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**5.8.** O **CONTRATANTE** deverá manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela **CONTRATADA** ou fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento, refrigeração e demais condições ambientais.

**5.9.** O **CONTRATANTE** deverá operar corretamente os equipamentos.

**5.10.** O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** sobre as mudanças no local de instalação dos equipamentos.

**5.11.** O **CONTRATANTE** deverá entregar os equipamentos aos cuidados da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, sem qualquer pendência de instalação ou operação.

**5.12.** O **CONTRATANTE** deverá autorizar os técnicos da **CONTRATADA** a agir dentro da finalidade estabelecida neste contrato, não lhes cabendo operar outros equipamentos ou quadros alimentadores da instalação, cabendo exclusivamente aos funcionários do **CONTRATANTE** executar tais tarefas.

**CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**CLÁUSULA 7 – PREÇO**

7.1. A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ 13.347,89 (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) mensais.

7.2. Estão incluídos, no preço estipulado na cláusula 7.1, todos os custos de peças e materiais, os encargos que incidam sobre os serviços ora contratados, tais como tributos e quaisquer outros custos e/ou despesas da **CONTRATADA**, necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO**

8.1. Não haverá reajustamento do valor cotado durante o período de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (27-01-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

8.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

8.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**8.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o primeiro dia do mês seguinte à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará o documento fiscal correspondente.

**9.1.1.** Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

**9.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal, ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**9.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.3 e 9.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**9.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.6.** O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato serão efetuados proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

**9.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

**CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2017NE000505, de 14-02-2017, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**10.2.** Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura.

**11.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

a) advertência;

b) multa, em caso de descumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados definidos na cláusula 2.8, sem a respectiva justificativa do descumprimento aceita pelo **CONTRATANTE**, sendo aplicada por evento:

b.1) de 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula 7.1 para chamados de prioridade média e baixa;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 7.1 para chamados de prioridade alta;

b.3) de 100% (cem por cento) do valor previsto na cláusula 7.1 para chamados de prioridade crítica;

c) multa de 20% do valor total do contrato em caso de inexecução total;

c.1) poderá ser caracterizada inexecução total, caso o prazo para solução de chamado de gravidade crítica ou alta exceder a 10 vezes o prazo estipulado na cláusula 2.8, sem a respectiva justificativa do descumprimento aceita pelo **CONTRATANTE**.

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**12.3.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**14.1.** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA 16 – ANEXO**

Integra o presente contrato o anexo – Escopo de serviços para manutenção preventiva.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**CLÁUSULA 17 – GLOSSÁRIO**

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

**CONTRATANTE** – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**CONTRATADA** – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

**GESTOR** – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**FISCAL** – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor ou comissão na fiscalização da execução do contrato.

**SUPERVISOR** – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/1993.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**CLÁUSULA 18 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2017.

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Pedro Marcelo Vazquez Del Rio,

Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

**ANEXO AO CONTRATO N. 02/2017**

**ESCOPO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**1) UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F**

**a) Procedimentos Iniciais**

- Análise do histórico de alarmes;
- Verificação térmica antes do desligamento do equipamento.

**b) Inspeção Física do UPS**

- Limpeza geral;
- Limpeza dos cartões;
- Reaperto das conexões de potência;
- Inspeção dos conectores;
- Inspeção do filtro de ar.

**c) Manutenção das Baterias**

- Verificação da tensão dos elementos;
- Verificar aperto das conexões;
- Verificar a temperatura dos elementos;
- Observar oxidação dos polos e passar graxa nas conexões, se necessário;
- Leitura da tensão total do Banco de Baterias.

**d) Testes de Funcionamento**

- Teste de lâmpadas, alarme sonoro e display digital;
- Verificação de funcionamento dos leitores digitais;
- Aferição dos leitores digitais;
- Verificação da corrente do filtro do inversor;
- Verificação das fontes lógicas;
- Verificação do hardware;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 02/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.*

- Verificação do software;
- Teste de descarga das baterias;
- Teste da chave estática e *bypass* manual;
- Teste de sincronismo;
- Verificação da forma de onda de saída;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores.

**2) AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO MODELO APC ACRP100**

- Verificar correias, filtros, trocador de calor externo, umidificador e operação da unidade;
- Inspeção visual do nível de refrigerante, se aplicável;
- Inspeção visual de vazamentos de refrigerante, ou vazamentos no sistema de água/glicol;
- Verificar a remoção adequada de condensado da bandeja do evaporador/bomba de condensado;
- Verificar as temperaturas de suprimento de água gelada, se aplicável;
- Verificar a limpeza do trocador de calor externo, limpe se necessário;
- Confirmar a capacidade de manter as condições de ajustes de temperatura e umidade;
- Verificar se as voltagens principais e de controle estão dentro dos parâmetros de projeto;
- Revisar o histórico de alarmes e investigar os alarmes registrados.

**3) PDU COM 42 DISJUNTORES E BYPASS**

Para este equipamento, não está prevista a realização de manutenção preventiva.